

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro das Finanças
e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 14841/2016

De acordo com os n.ºs 8 a 10 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, podem ocorrer promoções de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, mediante despacho prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, desde que justificada a sua necessidade.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 8 do referido artigo 38.º, da concretização das promoções a realizar, não pode resultar aumento da despesa com pessoal prevista no Orçamento do Estado para 2016 para a Polícia de Segurança Pública (PSP).

De acordo com a fundamentação apresentada pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, considera-se imprescindível garantir o bom funcionamento da instituição através, nomeadamente, da promoção do seu pessoal com funções policiais às categorias hierárquicas imediatas, possibilitando o provimento dos postos de trabalho e cargos constantes da respetiva orgânica por Polícias com a categoria que legalmente lhes corresponde, tendo em conta o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, atenta a especial relevância das competências que lhes estão atribuídas, assegurando-se assim a regularidade do seu exercício e o seu eficiente desempenho.

Assim, determina-se:

1 — É autorizada a promoção de 1050 elementos policiais da PSP, com a distribuição do quadro anexo, precedida de procedimento concursal quando a lei assim o preveja, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

2 — O ato concreto que determine a promoção de cada elemento policial deve conter a fundamentação que demonstre a verificação dos pressupostos dos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, designadamente a imprescindibilidade da designação para o cargo ou exercício de funções, bem como a inexistência de outra forma de assegurar o exercício das funções cometidas e a impossibilidade de continuidade do exercício das mesmas pelo anterior titular.

3 — Os efeitos remuneratórios das promoções que neste âmbito vierem a ocorrer produzem efeitos no dia seguinte à publicação do ato a que se refere o número anterior.

4 — As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados à Polícia de Segurança Pública pelo Orçamento do Estado para 2017.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia da sua publicação.

25 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 16 de novembro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

ANEXO

Promoções de Polícias da Polícia de Segurança Pública

Promoção à categoria de:	Número
Superintendente	12
Subintendente	32
Comissário	204
Chefe Coordenador	90
Chefe Principal	122
Agente Coordenador	90
Agente Principal	500

210051065

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social
e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 484/2016

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é um organismo integrado na administração direta do Estado que tem por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.

Neste contexto, pretende contratar serviços postais para os seus serviços centrais e desconcentrados, pelo período de cinco anos.

Os encargos orçamentais decorrentes da presente aquisição estimam-se em € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encargos esses que serão repartidos pelos anos económicos de 2016 a 2020, tornando-se assim necessário conferir autorização para a correspondente assunção de encargos plurianuais.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças publicado na 2.ª Série do *Diário da República* em 9 de março, o seguinte:

1 — Fica a ACT autorizada a proceder à repartição de encargos com o contrato de aquisição de serviços postais até ao montante global estimado de € 1.500.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços postais, referido no número anterior, são repartidos por ano económico, da seguinte forma:

2016 — € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2019 — € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2020 — € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros emergentes da presente portaria serão satisfeitos por conta de verbas inscritas e a inscrever no orçamento da ACT.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de novembro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 4 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210062243

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 485/2016

No âmbito dos compromissos assumidos pelo Governo da Colômbia e pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia — Exército do Povo (FARC-EP), e tendo em vista o fim do longo conflito armado e da construção de uma paz estável e duradoura naquele país, o Presidente da Colômbia solicitou, a 19 de janeiro de 2016, a participação da Organização das Nações Unidas (ONU), como componente internacional e coordenador do Mecanismo Tripartido de Acompanhamento e Verificação do acordo bilateral definitivo de cessar-fogo e de cessação das hostilidades.

Com efeito, na Resolução 2261 (2016), de 25 de janeiro de 2016, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, foi estabelecida uma missão de observadores internacionais desarmados, que integrarão o referido Mecanismo Tripartido que irá monitorizar e verificar o cumprimento do mencionado acordo bilateral definitivo entre o Governo da Colômbia e as